



Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGB PEIXE VIVO

RESOLUÇÃO Nº 03 de 04 de abril de 2012

Dispõe sobre o pagamento e o ressarcimento de despesas do Presidente do CBHSF exclusivamente no exercício de suas funções legais e regimentais com os 7,5% dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGB PEIXE VIVO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, parágrafo único do Estatuto Social desta Entidade Delegatária;

CONSIDERANDO que é da competência do Conselho de Administração, nos termos do artigo 16, I e XI do Estatuto Social deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da AGB Peixe Vivo, orientando a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições, bem como, avaliar e aprovar, com a devida exposição de motivos, proposta de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos;

CONSIDERANDO que, é facultado ao Presidente do Conselho de Administração decidir, de forma justificada, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à AGB Peixe Vivo, não possa aguardar a próxima reunião.

CONSIDERANDO que o Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF possui atribuições legais e regimentais, nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 do Regimento Interno do CBHSF, a serem desempenhadas no âmbito da bacia hidrográfica e fora dela;

CONSIDERANDO que não houve, até o presente momento, qualquer deliberação formal por parte do Plenário do CBHSF sobre o pagamento das despesas inerentes aos cargos da Diretoria Colegiada desse Comitê; e

CONSIDERANDO a necessidade e a urgência de prover o Presidente do CBHSF de meios para o exercício de suas funções legais e regimentais até a manifestação formal do órgão Plenário deste Comitê;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Administração, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à AGB Peixe Vivo e à gestão de recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco:



Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

Art. 1º Fica assegurado, a título de urgência, ao Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF o pagamento e o ressarcimento de despesas para o desempenho de suas funções legais e regimentais.

Art. 2º O pagamento de despesas para o Presidente do CBHSF compreende a alimentação, a estada e o transporte, exclusivamente no desempenho das funções regimentais, e tem como referencial a tabela própria praticada pela AGB Peixe Vivo, a qual observa o padrão de movimentação das entidades públicas federais similares.

§1º A fonte dos recursos financeiros para o pagamento das despesas será a parcela referente aos 7,5% (sete vírgula cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, destinados ao custeio administrativo da Entidade Delegatária.

§2º Os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas ficarão limitados àquelas referidas neste artigo, que por sua vez, se referenciarão ao planejamento a ser apresentado pelo Presidente do CBHSF.

§3º As despesas referentes ao transporte compreendem passagem aérea nacional, passagem terrestre nacional e serviços de *transfer*.

Art. 3º O pagamento a título de urgência a que se refere o art. 2º terá sua vigência até a próxima reunião Plenária do CBHSF que ocorrerá em Belo Horizonte.

Art. 4º O pagamento e o ressarcimento de despesas referentes à alimentação, a estada e ao transporte estarão condicionados à existência de orçamento e aos procedimentos normatizados pela AGB Peixe Vivo.

Art. 5º Esta Resolução será automaticamente revogada quando o Presidente do CBHSF receber diária, ajuda de custo, reembolso ou qualquer tipo de remuneração análoga de sua instituição de origem/representação ou de qualquer fonte pública para o exercício de suas funções regimentais, assim como será motivo de revogação automática o uso para terceiros dos recursos autorizados nesta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitor Márcio Nunes Feitosa
Presidente

Belo Horizonte, MG, 04 de abril de 2012.